



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18.580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
e-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 757/09 DE 22 de junho de 2009.

"Dispõe sobre a isenção do Imposto Territorial Urbano relativa aos lotes ainda não vendidos em loteamentos ou desmembramentos novos ou já instalados no perímetro urbano da cidade".

Eu, **ROBERTO LUIZ SILVEIRA** Prefeito Municipal de Pereiras, no uso das atribuições que a lei me confere, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e, sanciono e promulgo a presente lei de isenção de Imposto Territorial Urbano:

Artigo 1º - Ficam isentos de incidência do Imposto Territorial Urbano – ITU, os lotes projetados nos parcelamento do solo nas modalidades de loteamento e desmembramento, ainda não vendidos ou compromissados.

a) Os lotes vendidos ou compromissados a terceiros serão imediatamente tributados pelo ITU, no exercício seguinte ao da data da venda ou do compromisso, pela Lançadoria da Prefeitura Municipal.

b) A empresa loteadora beneficiada deverá entregar à lançadoria da Prefeitura Municipal a relação de todos os lotes vendidos ou compromissados até o dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 2º - Somente gozarão de tal benefício os loteamentos devidamente aprovados pelos órgãos competentes e pela Prefeitura Municipal e devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conchas.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18.580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
e-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

a) Não poderão gozar da presente isenção os parceladores que estiverem em débito de qualquer natureza com o Município de Pereiras.

Artigo 3º - A presente isenção somente vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos contados a partir da entrega obrigatória das benfeitorias exigidas pela Prefeitura Municipal por ocasião da aprovação do parcelamento do solo.

a) Caso a empresa beneficiada não entregue as obras exigidas para aprovação do parcelamento nos prazos previstos, não gozará dos benefícios da presente Lei, sendo todos os lotes projetados imediatamente tributados no exercício seguinte ao da inadimplência.

Artigo 4º - Perderá os benefícios da presente Lei, o parcelador que:

a) Deixar de remeter a relação dos lotes vendidos ou compromissados conforme preceitua o item b do artigo 1º da presente Lei;

b) Que não cuidar dos lotes ainda não vendidos ou compromissados que fazem parte do parcelamento beneficiado pela presente Lei, deixando os lotes sujos, com deposição de lixo, animais mortos ou mato alto;

c) Ficar inadimplente de Taxas e Impostos Municipais de qualquer natureza, de sua responsabilidade, mesmo que não referentes ao parcelamento beneficiado, durante o período em que perdurar a isenção.

Artigo 5º - Os benefícios da presente Lei poderão ser transferidos a parcelador ou empresa sucessora que adquirir o parcelamento beneficiado em sua totalidade, assumindo automaticamente todas as obrigações constantes na presente Lei.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18.580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
e-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

a) Havendo sucessão de empresa ou de parcelador, o novo proprietário do parcelamento deverá comunicar ao Prefeito Municipal a nova situação e requerer expressamente a continuação da isenção obtida pelo parcelador ou empresa beneficiada originariamente.

b) O novo parcelador ou empresa sucessora somente gozará da isenção pelo tempo faltante ao seu termino, tendo-se como inicio a data da isenção concedida ao parcelador ou empresa que originariamente obteve o benefício.

Artigo 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Pereiras, 22 de junho de 2009.

ROBERTO LUIZ SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

Pedro Alves Silveira Júnior
Chefe de Gabinete